



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 018/1993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cada cargo ou função, a partir de 1º de março de 1993, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriturário: Cr\$ 1.877.000,00 (Hum milhão oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros);

II - Oficial Administrativo: Cr\$ 2.007.000,00 (dois milhões e sete mil cruzeiros);

III - Encarregado Postal: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

IV - Encarregado de Setor: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

VI - Encarregado do INCRA: Cr\$ 2.488.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

VIII - Arquivista: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão setecentos e quatorze mil cruzeiros);

IX - Almojarife: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

X - Protocolista: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão sete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...02...

centos e quatorze mil cruzeiros);

XI - Telefonista: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão sete-centos e quatorze mil cruzeiros);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: Cr\$ 1.973.000,00(Hum milhão novecentos e setenta e três mil cruzeiros);

XIII - Agente de Fiscalização: Cr\$ 5.154.000,00(cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XIV - Contador: Cr\$ 10.522.000,00(dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros);

XV - Tesoureiro: Cr\$ 6.247.000,00(seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros);

XVI - Agente Contábil: Cr\$ 5.154.000,00(Cinco milhões cento e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XVII - Cargo C-2: Cr\$ 2.537.000,00(dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros);

XVIII - Advogado I: Cr\$ 8.768.000,00(oito milhões, sete centos e sessenta e oito mil cruzeiros);

XIX - Demais Advogados: nos termos da lei própria;

XX - Técnico Agrícola: Cr\$ 2.630.000,00(dois milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros);

XXI - Oficial de Gabinete: Cr\$ 4.954.000,00(quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XXII - Armador: Cr\$ 2.562.000,00(dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros);

XXIII - Bombeiro: Cr\$ 2.611.000,00(dois milhões seiscentos e onze mil cruzeiros);

XXIV - Carpinteiro: Cr\$ 2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros);

XXV - Pedreiro: Cr\$ 2.647.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros);

XXVI - Soldador: Cr\$ 2.628.000,00(dois milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros);

XXVII - Pintor: Cr\$ 2.233.000,00(dois milhões duzen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...03...

tos e trinta e três mil cruzeiros);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XXIX - Agrimensor: Cr\$ 5.138.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil cruzeiros);

XXX - Desenhista: Cr\$ 2.543.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros);

XXXI - Projetista: Cr\$ 2.628.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros);

XXXII - Topógrafo: Cr\$ 3.781.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros);

XXXIII - Cargos C-3: Cr\$ 2.329.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil cruzeiros);

XXXIV - Secretário: Cr\$ 6.840.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros);

XXXV - Braçais e Garis não incluídos no inciso XXXVA: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XXXVI - Braçais e garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desvio, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: Cr\$ 1.923.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e três mil cruzeiros);

XXXVII - Calceteiro: Cr\$ 1.971.000,00 (Hum milhão, novecentos e setenta e um mil cruzeiros);

XXXVIII - Eletricista: Cr\$ 2.299.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil cruzeiros);

XXXIX - Técnico em repetidor em TV: Cr\$ 2.628.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros);

XL - Vigia: Cr\$ 1.714.000,00 (Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XLI - Subsecretário: Cr\$ 3.672.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

XLII - Guarda Municipal: Cr\$ 1.843.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...04...

XLIII - Cargos C-4: Cr\$ 2.033.000,00(dois milhões e trinta e três mil cruzeiros);

XLIV - Advogado-Geral: Cr\$ 11.574.000,00(onze milhões , quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros);

XLV - Assistente Social: Cr\$ 4.921.000,00(quatro milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

XLVII - Dentista: Cr\$ 3.901.000,00(três milhões, novecentos e um mil cruzeiros);

XLVIII - Cargos CS-1: Cr\$ 4.954.000,00(quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);

XLIX - Cargos C-5: Cr\$ 2.000.000,00(dois milhões de Cruzeiros);

L - Professor PC-1: Cr\$ 1.891.000,00(Hum milhão, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros);

LI - Servente: Cr\$ 1.714.000,00(Hum milhão, setecentos e quatorze mil cruzeiros);

LII - Sub-Advogado-Geral: Cr\$ 8.768.000,00(oito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros);

LIII - Assistente Técnico Educacional: Cr\$ 1.918.000,00'(hum milhão, novecentos e dezoito mil cruzeiros);

LIV - Orientador Educacional: Cr\$ 4.220.000,00(quatro milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros);

LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: Cr\$ 3.500.000,00'(três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: Cr\$ 3.675.000,00(três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

LVII - Engenheiro Civil: Cr\$ 14.615.000,00(quatorze milhões, seiscentos e quinze mil cruzeiros);

LVIII - Médicos em Geral: Cr\$ 9.132.000,00(nove milhões , cento e trinta e dois mil cruzeiros);

LIX - Farmacêutico-Bioquímico: Cr\$ 9.132.000,00(nove mi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993....fls...05...

lhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros);

LX - Professor PC-II: Cr\$ 2.760.000,00(dois milhões , setecentos e sessenta mil cruzeiros);

LXI - Secretário Escolar: Cr\$ 670.000,00(dois milhões , seiscentos e setenta mil cruzeiros);

LXII - Professor de Educação Física: Cr\$ 2.625.000,00 ' (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

LXIII - Supervisor Escolar: Cr\$ 4.620.000,00(quatro mi- lhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros);

LXIV - Cargos C-6: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocen- tos e cinquenta mil cruzeiros);

LXV - Cargos C-~~7~~: Cr\$ 1.718.000,00(Hum milhão, setecen- tos e dezoito mil cruzeiros);

LXVI - Auxiliar de Mecânico: Cr\$ 1.877.000,00(Hum mi- lhão, oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros);

LXVII - Adjunto de Secretaria: Cr\$ 2.672.000,00(dois mi- lhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

LXIX - Motorista: Cr\$ 2.672.000,00(dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros);

LXX - Mecânico: Cr\$ 3.357.000,00(três milhões, trezen- tos e cinquenta e sete mil cruzeiros);

LXXI - Operador de Máquina: Cr\$ 3.425.000,00(três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

LXXII - Supervisor de Motorista: Valor idêntico ao cargo' C-5;

LXXIII - Tratorista: Cr\$ 1.850.000,00(Hum milhão, oitocen- tos e cinquenta mil cruzeiros);

LXXIV - Recreatora: Cr\$ 2.124.000,00(dois milhões, cento' e vinte e quatro mil cruzeiros);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e grati- ficação instituídas em leis anteriores, bem assim, gratificações cria- das por lei para determinados cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...06...

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 37%(trinta e sete por cento), ficando o salário mínimo fixado em Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros).

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros).

§ 4º - Os valores atribuídos às funções gratificadas ficam, fixadas, a partir de 1º de março de 1993, inclusive, da seguinte forma:

a) FG-1: Cr\$ 1.710.000,00(Hum milhão, setecentos e dez mil cruzeiros);

b) FG-2: Cr\$ 1:097.000,00(Hum milhão e noventa e sete mil cruzeiros);

c) FG-3: Cr\$ 1.028.000,00(Hum milhão e vinte e oito mil cruzeiros);

d) FG-4: Cr\$ 962.000,00(novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 4.795.000,00(quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil cruzeiros);

II - Demais Diretores: Cr\$ 3.836.000,00(três milhões, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por decreto, esta Lei, para a sua melhor execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 23 de março de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 018/1993...fls...07...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 23 de março de 1993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal